

«DIREITO E JUSTIÇA»

(SECÇÃO PORTUGUESA DA COMISSÃO INTERNACIONAL
DE JURISTAS)

Por escritura lavrada nas notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, em 8 de Junho do corrente ano, constituiu-se no nosso país a secção portuguesa da Comissão Internacional de Juristas, sediada em Genebra, e que ficou a designar-se «Direito e Justiça».

Transcreve-se, na íntegra, o teor daquele documento que teve a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. *É constituída a secção portuguesa da COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS, organismo internacional com sede em Genebra, Suíça, a qual se denomina DIREITO E JUSTIÇA.*

2. *A associação DIREITO E JUSTIÇA, que não prossegue fins lucrativos ou políticos, é independente da COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS, mas cooperará com esta na base de uma identidade de objectivos, estando nela filiada.*

3. *Em todo o material utilizado na sua correspondência, circulares, e impressos e em qualquer outra actuação pública, a associação DIREITO E JUSTIÇA mencionará que é a secção portuguesa da COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS.*

4. *A associação é constituída nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil e de mais disposições legais aplicáveis, e tem a sua sede provisória na Rua Rodrigo da Fonseca, número cento e quarenta e nove, terceiro andar, direito, em Lisboa, sendo a sua duração por tempo indeterminado.*

ARTIGO 2.º

Os fins da associação são os seguintes :

a) *Desenvolver e fortalecer os princípios do primado do Direito em Portugal e, em especial, contribuir para assegurar a independência do Poder Judicial e das profissões jurídicas, para consolidar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e para salvaguardar o direito de qualquer acusado a ser julgado segundo os princípios da lei e da justiça ;*

b) *Acompanhar atenta e criticamente tudo o que se relacione com o princípio do primado do Direito em Portugal e diligenciar pela divulgação de publicações que promovam a instauração e o cumprimento de tal princípio ;*

c) *Prestar assistência à COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS quando esta o solicitar, para facilitar a actividade da mesma em defesa de cidadãos de outros países em que não seja respeitado o primado do Direito ;*

d) *Colaborar com os organismos ou outras entidades nacionais e internacionais que prossigam análogos objectivos.*

ARTIGO 3.º

1. *Para a realização dos seus fins a associação tem três categorias de associados: associados efectivos, associados colectivos e associados correspondentes.*

2. *Podem ser associados efectivos os licenciados ou doutores em Direito, os estudantes das Faculdades de Direito e qualquer pessoa cujos conhecimentos jurídicos de carácter geral ou especial sejam suficientes para auxiliar a realização dos fins da associação.*

3. *Podem ser associados colectivos as pessoas colectivas profissionais ou culturais cujas membros reúnam as condições especificadas no número antecedente.*

4. *Podem ser associados correspondentes quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas que não reúnam os requisitos para ser admitidas como associados efectivos ou colectivos.*

ARTIGO 4.º

1. *Compete exclusivamente à Direcção aceitar ou recusar os pedidos de admissão formulados por qualquer pessoa ou entidade para pertencer à associação em qualquer das três categorias referidas no artigo antecedente, assim como resolver quaisquer questões daí emergentes ou excluir qualquer associado, ou alterar-lhe a categoria.*

2. *A Direcção pode tomar a iniciativa de convidar para associados as pessoas ou entidades de reconhecido mérito.*

ARTIGO 5.º

A exclusão de qualquer associado deve ser ratificada por maioria simples na assembleia geral ordinária seguinte e o associado terá o direito de se defender pessoalmente na assembleia ou através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1. *Os associados pagarão a quota que for estabelecida pela Direcção.*

2. *O não pagamento dessa quota por prazo superior a um ano pode determinar o cancelamento pela Direcção da inscrição do associado.*

ARTIGO 7.º

O associado que pretenda deixar de fazer parte da associação comunicá-lo-á por carta enviada ao presidente da Direcção.

ARTIGO 8.º

1. *A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários.*

2. *A Direcção, à qual cabe a gestão e a representação da associação, é composta de um mínimo de cinco e de um máximo de nove membros, os quais, depois de eleitos, escolherão entre si um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou mais vogais.*

3. *O Conselho Fiscal é composto por um presidente e por dois vogais.*

4. *Os presidentes da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são, a quando da eleição desses órgãos, designados pela própria assembleia.*

5. *Os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos bienalmente, com a faculdade de reeleição por uma ou mais vezes, de entre os associados efectivos.*

6. *Imediatamente após a constituição da associação realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, presidida pelo associado efectivo mais velho e secretariada pelos dois associados efectivos mais novos, que elegerá, para o primeiro biénio, a mesa da assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes.*

ARTIGO 9.º

1. *Realizar-se-á todos os anos, até trinta e um de Dezembro, uma assembleia geral ordinária, para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o exercício imediato.*

2. *Realizar-se-á todos os anos, até trinta e um de Março, uma assembleia geral ordinária, para aprovação do relatório e contas relativo ao exercício findo.*

3. *Com ressalva do ano em que a associação é constituída, o exercício anual começará em um de Janeiro e findará em trinta e um de Dezembro.*

1. *Nos casos em que houver lugar a eleições, estas terão lugar na assembleia geral ordinária prevista no número um deste artigo.*

ARTIGO 10.º

1. *Os associados efectivos e os representantes, devidamente credenciados, dos associados colectivos têm direito a participar, intervir e votar nas assembleias gerais.*

2. *Os associados efectivos podem votar por procuração.*

3. *Os associados correspondentes não têm direito de voto.*

ARTIGO 11.º

Qualquer alteração dos Estatutos deverá ser previamente comunicada à COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS.

ARTIGO 12.º

Em tudo o que for omissivo, a associação reger-se-á pelo Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

*

Após a celebração da escritura, e de harmonia com o que estatutariamente ali ficou estabelecido, procedeu-se a uma assembleia geral dos já numerosos inscritos na secção com o fim de se proceder à eleição das individualidades que, no próximo biénio, orientarão a actividade de «Direito e Justiça».

O resultado apurado foi o seguinte:

Assembleia Geral: Conselheiro José de Almeida Borges e Drs. Maria Clara Lopes e Mendes Pardal.

Direcção: Dr. Mário Raposo, bastonário da Ordem que a presidirá; Conselheiro António Miguel Caeiro; Drs. Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, Adão e Silva, Maria Lucília Miranda Santos, António Maria Pereira, Fernando Grade, José Coelho Ribeiro e Sárrega Leal — que foi designado secretário-geral.

Conselho Fiscal: Dr.ª Maria da Conceição Homem de Gouveia e Sousa e Drs. Juiz, Tavares da Costa e Olindo de Figueiredo.

Foi escolhido pela Direcção para Presidente da Comissão Consultiva, o Dr. Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, antigo bastonário da Ordem, e convidada para colaborar, assegurando o respectivo expediente da secção, a finalista de Direito, D. Lénia Godinho Lopes, que já vem prestando excelentes serviços no Gabinete de Consulta Gratuita e na Comissão dos Direitos do Homem.